

de Ponteuell do seu Cons.^o e por huijs freire de Andrada ambos de
 gutados da junta dos tres estados. Miguel de Almeida afez em
 Lisboa a treze de Outubro de mil seis centos e sessenta e oito Fran-
 sisco Soares Nogueira afez escrever. // O Conde de Ponteuell huijs
 freire de Andrada.

Que no lancamento da noua contribuição se lance mais
 4 Contos nouescentos, quarenta e quatro mil rs para ajusta-
 mento das Pizes com Olanda. lib. 6. fol. 576.

Eu o Principe
 vos envio m^{te} Saudar. Hum destes dias chegou a esta Corte Dom Fran-
 sisco de Mello meu embaixador extra ordinario aos estados Gerais das
 Prouincias Unidas, mandado pelos estados com hum projecto em q^{to}
 pedem quinhentos mil cruzados de contado pelos q^{to} se lhes deue assi-
 gella auca do dos interessados no Brazil como pelos seis termos de
 curtos do q^{to} se lhes deuia de pagar pelo Tractado da Paz q^{to} com elles
 celebrou o Conde de Miranda do meu conselho de Estado, e referio Dom
 Francisco q^{to} se nad uoltar com aquella soma ajustada no termo
 declarado no ditto projecto, tem por certo, e infalivel hauerem

110
Sauerem os Holandezes de romper a guerra. E por o estado em
q a de Castella deixou o Reyno, e os grandes em penhos q despo
is se fizeram para pagamento dos Francezes, e ingleses q nelle di
vinao naõ da lugar a se poderem juntar mais q duzentos mil cru
zados, e falcão trezentos para cumprimento da quella quantia, e
será de grande damno dar ouziad aquoalquer rompimento
com Holanda, achando o Reyno e Conquistas taõ destituidas
de tudo o necessario para se defenderem e de effectos, e cabedais
com q suprir quoaalquer despoza, e conuem atakar a oportheadem
q seuerad se os Holandezes (como he prouavel) romperem a guer
ra; considerando esta materia com apoderacão q se de a utilida
de q todas em commum recebem da paz; senão a deu outro me
y, mais prompto para suprir estes trezentos mil cruzados a cres
centando os respectuam na contribuiçã dos quinhentos mil crua
dos com q me serve o Reyno para pagamento dos prezidios, e de q
se ficou deueno a os Assentistas, pois com isto se seuerad maiores
despezas, q será forçado fazer com a guerra de mais da incerteza
do successo. Vos encomendo m. q no lancam q fizerdes nessa lo
marca o Anno q vem para a contribuiçã dos quatro centos mil cru
zados, acrescenteis mais quatro centos noue centos, quarenta e
quatro mil. q a respeito dos qos cabe nos quatro centos mil
cruzados. E os q se deve lancar a respeito dos trezentos q será
porquelle anno somente, pois naõ ha outro remedio para satis
fazer os Holandezes, q desconforad totalm de se hez naõ der
satisfacão. E espero eu do amor e zelo q tendes da Conseruaçã
do Reim, vos disporreis a fazerme este seruico, q de mais deser
comum a todos he, e sera m. partiular, e agradavel para my,
e como tal uolo hez de agradecer, e fazer para elle toda a merce
em commum, e partiular. Escripta em Lisboa a treze de outubro
de mil seis centos sessenta e oito // Principe.

Em 6 de Janeiro de 1669 foy Deos servido dar a este Reyno a Princeza filha de S. Alteza. lib. 6. fol. 581.

Eu o Principe vos envio m^{te} Saudar. Hoje foy Deos servido dar-me-hua filha com bom sucesso da Princeza minha sobre todas m^{te} amada e prezada muller, e com geral contentam^{to} de toda esta Corte, e por vós tendes tanta parte neste gosto, vos mando fazer este aviso, para q^e o festejeis, e façais por elle as demonstrações q^e merece, q^e não passara de Luminarias e Regiques; pois o estado do Reyno, e de meus Vassallos não pede outra cousa. Escrita em 6. de Janeiro de mil seiscentos sessenta e nove // Principe //

Para se dar posse e juramento a Mathias Esteves de Procu-
rador da Cidade. lib. 6. fol. 582.

Sobre o Chanceller da Relação dar licença aos Borlantis,
e q a Cidade não altere couza alguma a tbe S. Alteza tomar
resolução. lib. 6. fol. 583.

Que se faça o lançamento da noua contribuição na forma
q está mandado. lib. 6. fol. 587.

Que o lançamento da noua contribuição se faça nesta Cidade
pello effeito do Real d'agora imposto no Vinho e Carne. lib. 6.
fol. 588.

Esta o Principe como Regente e Governador, dos Reynos de Portugal
e Algarues. Fazo saber aos q este Alvará Virem, q havendo respeito ao
q os Juiz do Povo da Cidade do Porto em seu nome, e como Procurador
da Camara, e dos Vinte e quatro da mesma Cidade me representou,
por replica ao requerimento antecedente acerca do lançamento do Com.

do computo q' a ella, sua Comarca sej regatido na conta da nova
 contribuiçã dos quinhentos mil cruzados prometidos em cortes se fa-
 zer na dita Cidade pelo effeito dos leas da gaza imposto no vinho, elar-
 ne, q' nella se uender a exemplo dos q' se concedes a esta Cidade de lis-
 boa; E vistas as causas e rezões q' para isso alegou, e a Camara da
 dita Cidade do Porto ser merecedora de toda a merce q' for seruido pa-
 zerhe; Megraz e sej por bem concederhe q' ella possa impor tribu-
 to nos leas de Agua da Carne, e vinho, q' se gastar na mesma Cidade,
 para do proceido delles se inteirar o ditto computo, com declaraçã q'
 ella sera obrigada a satisfazer pelo mesmo effeito o computo q' he ta-
 ca do anno passado de seis centos, e sessenta, e oito, q' he a mesma for-
 ma em q' se concedes a esta Cidade sem embargo do Regimento em
 contrario; por q' o resolver em dez do mez prezente em consulta da
 junta dos trez estados; E mando aos officiaes da Camara da dita Ci-
 dade, e todos os mais ministros, officiaes, e pessos aque pertencer
 cumpriam, e facam inteirar o cumprir, e guardar este Alvara como se
 nelle contem, q' valera posto q' seu effeito seja dedurar mais de
 hum anno sem embargo da Ordenaçã q' o contrario dispoem. //

Miguel de Azuêdo o fez em Lisboa a quinze de julho de mil seis cen-
 tos e sessenta e nove. Francisco Iuarez Nugueira o fez escreuer. //

Princepe.

Que se continue o Real daga q' dantes se pagava para
as fortificações do Reyno. lib. 6. fol. 589.

Juis, Vereadores, e Procurador da Camara do Porto. Eu o Principe e
vos envio muito saudar. Presente uos he q' para todo o successo im-
porta tratar no tempo presente da defenſa, e conſervação do Reyno; e
port' isto he q' mais trago no ſentido por ſer neceſſario não deixar
a ruinar de todo, o emq' tanto trabalhastes acudindo as fortificações
q' ſe achad imperfeitas; ſuſtentando asq' eſtaſ acabadas, e conſer-
vando os armazens, armas, e munições; e a eſta deſpoza ſe podera
appliar o Real daga q' ſe pagava antes da guerra, q' nunca ſe po-
dia comprehendir no ſuſtento geral dos tributos: mando orde-
nar ao Provedor deſſa Camara continue na cobrança delle, paraq'
com eſte effeito, co das terras do Reyno q' ſe applio ſe continuem
as fortificações na meſma forma, q' ſe fazia no tempo da guerra, pois
eſte he o Caminho mais ſeguro de conſervar a Paz: e aindaq' isto
ſe para uoſſa meſma deſenſa; e eu podera esperar do amor, e zelo
comq' ſempre tratastes deſſa acrescentareis eſte effeito. Deſejo eu
tanto aliviar meus Vaſſallos, q' parece q' eſte effeito bem pago e
cobrado com o rendimento das terras podera ſer por ſora baſtante
para ſe continuar a obra. Encomendouos m' q' por uoſſa parte a-
judais eſte negocio, e aſſiſtaes ao Provedor de maneira q' ſe veja
o effeito de uoſſa vontade, e q' a mimſa ſe acrescente quanto poder
ſer para uos fazer a merce q' tendo por certo me haveis de me-
recer neſta occaſião como ſereis em todas. Eſcritta em Lisboa
a deſto de julho de mil treis centos ſeſſenta, e nove. // Principe.

Para se darem a Jorge da Franca os liuros dos impostos do Vinho applicados ao pagamento do terço para recencear as contas. lib. 6. fol. 594.

Juiz Vereadores, e Procurador da Camara da Cidade do Porto. Eu o Principe vos envio m^{do} Saudar. A Jorge da Franca fidalgo de minha casa deputado da junta geral do Comercio do Estado do Brasil e superintendente da Contadoria geral de Guerra e Meins mando a esta Cidade com os officiaes q^{ue} para isto lhe nomeej, a recencear e creuer as contas dos impostos das pipas de Vinho, applicados para pagamento do Terço, q^{ue} ahi se leuantou, e isto desde tempo q^{ue} estes impostos comecaram, e sem embargo das contas q^{ue} ja foram tomadas pelos Desembargadores Duarte Ribeiro de Macedo, e Diogo de Carvalho Serqueira. do q^{ue} vos fuo este Aviso para o terdes entendido. Vos ordeno q^{ue} mandeis entregar ao ditto Jorge da Franca todos os liuros q^{ue} nella Camara couuer tocantes aos ditos impostos sem duvida alguma, e todos os mais papeis, liuros e noticias, q^{ue} elle pedir elle forem necessarias para se conseguir a fim desta diligencia; e q^{ue} em ordem a ella lhe deis toda ajuda, e fauor necessario e anas impidais, seguindo nella as ordens do ditto superintendente.

Superintendente, por do contrario (q' nad espero) me saurey
por mal seruido deus. Escrita em Lisboa a vinte de nouem-
bro de seis centos, setenta e noue. // Principe. Maxim J.
Gons. de Mello.

Para Jorge da Franca tomar contas as pessoas per cujas maos
correo o pagamento da fortaleza de S. Joao da Foz, e se lhe
darem os liuros necessarios. lib 6. fol. 595.

Juis, Vereadores, e Procuradores da Camara da Cidade do Porto. Eu o
Principe vos envio m^{te} saudar. Os deputados dos Louros q' em Cor-
tes se elegeram para as contas do Reyno, me representaram por um
pagel, q' me offerceram, q' por evitar as queixas, q' hauiam de se
faltar com o pagamento aos priziidies das fortalezas da barra da
Cidade, e de se deuertirem os effeitos consignados a ellas em ou-
tros vzos, mandasse tomar contas as pessoas per cujas maos corria.
E desejando eu q' assi se executasse, tanto por satisfazer ao q' se
me pedia como por esperar, como espero, q' com esta diligencia

diligencia se iustificaria tanto o vosso procedimento q' tivesse
 se m' q' vos agradece. Nomeey para ir tomar estas con-
 tas a Jorge da Franca, Fidalgo de minha casa deputado da jun-
 ta geral do Comercio, e Superintendente da contaduria geral
 de guerra, por confiar delle, q' nesta diligencia se fauera com
 muita satisfacaõ minha e vossa. Encomendouos q' logo q' a
 hi chegar se fizesse entregar todas os livros e papeis q' forem
 necessarios para estas contas, e para o mais q' em ordem a ellas
 se parecer conveniente, elle assistaes e deis em tudo a ajuda,
 e assistencia q' couuer mister, e apontaduria para elle, e offi-
 ces q' o acompanhados na forma q' se custuma dar a meus Minis-
 tros quando vao em diligencias. E tendo eu por certo q' con-
 correris para esta diligencia, de modo q' fique conseruado ne-
 ta o cuaria d'ello de meu seruiço, q' sempre mostrastes embo-
 das. Escrita em Lisboa a vinte oito de Novembro de mil seis cen-
 tos e sessenta e nove. // Princepe //

215
Para a Cidade nomear trez pessoas e Sua Alteza escolher
bua nesta Prouincia do Minho. lib. 6. fol. 599.

Dom Pedro por graça de Deos Principe de Portugal, e do Algar-
ues daquem, e da além mar em Africa de Guiné ~~e de~~. Como Regē-
te, e Governador dos ditos Reynos, escriptos. Faço saber aos
Juiz, Vereadores, e Procurador da Cidade do Porto, q̃ por nã ha-
uer de presente Pagador geral nessa Prouincia de entredouro
eminho, e ser preciso necessario Eacheo para assistir a opa-
gamento dos Presidios della consignado na nova contribuiçã
dos quatro centos mil cruzadas prometidos em Cortes. Voz m.
e encargo facaes nomeadas em Camara de trez pessoas capa-
zes, e abonadas q̃ meproporeis para dellas escolher aque trizer
por mais conueniente para esta occupaçã enuiando ma com
carta uossa pella junta dos trez estados com toda abreviada
possivel, porq̃ importa assi a meu seruiço. O Principe
Nosso Sr. o mandou pello conde de Ponteucl do seu Conselho e do
de Guerra; E pello Bispo eluto de Miranda Martin Affonso de
Mello ambos deputados da dita junta. Miguel de Azevedo a
fez em Lisboa a onze de dezembro de mil seiscentos e setenta
e noue. // Francisco Joares Nogueira a fez escrever. // O Conde
de Ponteucl. // Martin Affonso de Mello.